



Vereador Folha

**PROJETO DE LEI N° 247, DE 20 DE SETEMBRO 2023.**

**“DISPÕE SOBRE O  
OFERECIMENTO DE DIPLOMAS E  
CERTIFICADOS EM BRAILE AOS  
ALUNOS COM DEFICIÊNCIA  
VISUAL NO AMBITO DE ENSINO  
DA REDE MUNICIPAL.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS decreta:

**Art. 1º** Os estabelecimentos de ensino da rede municipal de Palmas ficam obrigados fornecer diplomas e certificados em Braile aos alunos com deficiência visual, como comprobatórios das conclusões de cursos.

**Art. 2º** As pessoas que concluíram cursos anteriormente a vigência desta lei poderão requerer as respectivas instituições a emissão dos diplomas e certificados, com a devida adaptação de acessibilidade visual.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação.

Folha  
Vereador de Palmas

RECEBIDO EM  
3 | 10 | 2023  
Régina



**Vereador Folha**

**JUSTIFICATIVA**

É um código universal que permite as pessoas cegas beneficiar-se da escrita e da leitura, dando-lhes acesso ao conhecimento, favorecendo sua inclusão na sociedade e o pleno exercício da cidadania.

O Sistema Braille é importante para a educação inclusiva na medida em que o aprendizado deste sistema proporciona ao aluno incluído maior independência na escrita e na leitura, o que proporciona, consequentemente, maior facilidade de comunicação e de socialização, já que o Braille é a forma de escrita a partir da qual o cego escreve e lê de forma independente. Por isso, seu ensino para a educação inclusiva é de grande importância para os educandos cegos que estejam incluídos.

**Folha**  
Vereador de Palmas